PROJETO DE LEI Nº. 038/2018

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 031, de 19 de março de 2007, que autorizou a Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Procurador Geral, a realizar acordos judiciais em processos, com precatórios já formalizados, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia __/__/__.
Visto: 1º secretário_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Art. 1º e o §1º da **Lei Municipal nº 031, de 19 de março de 2007**, passam a vigorar com as seguintes alterações:-

*"**Art. 1º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Procurador Geral do Município, ou quem este designar, autorizada a realizar acordos em processos judiciais quando o Município figurar como pólo passivo, já transitados em julgados, com a expedição de precatório devidamente formalizado.*

***§ 1º** - O valor do acordo deverá ser com a redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 031, de 19 de março de 2007**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 031, de 19 de março de 2007, que autorizou a Procuradoria Jurídica do Município, por meio do seu Procurador Geral, a realizar acordos judiciais em processos com precatórios já formalizados**.

A iniciativa ora apresentada propõe a alteração na redução máxima do limite de descontos nos acordos judiciais, em consonância com EC 94/2016, a qual alterou o Art. 102[1] Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos termos do artigo 102, parágrafo único, do ADCT, durante o período de vigência do regime especial de pagamento, até 50% dos recursos aportados para quitação de precatórios poderão ser destinados para a negociação de acordos diretos com os credores. Tais acordos podem ser feitos com deságio (desconto), fixado em 40% do valor atualizado a receber, desde que não haja recurso pendente. A ordem de preferência dos credores deverá ser mantida.

Contudo o sistema adotado pela Lei Municipal nº 31/07 autoriza o limite de 50% de redução máxima.

---

[1] "Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado."

Diante disso, faz se necessário à adequação da norma municipal e com a EC 99/17 .

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal